



# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.385.146/0001-08

Rua Major Custódio, 86 - Centro - CEP 35.940-000 - Fone: (35) 3303-1148

## LEI MUNICIPAL Nº 997/2014

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, João Batista Vieira de Assis, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, metas e diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Santana do Manhuaçu, relativo ao exercício financeiro de 2015, que compreendem:

**I** - As prioridades, as metas e diretrizes gerais da Administração Municipal do Município de Santana do Manhuaçu - MG;

**II** - A organização e a estrutura dos orçamentos;

**III** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

**IV** - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;

**V** - As disposições relativas à dívida pública municipal.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2015, em consonância com o Plano Plurianual de Ações, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:

#### PROCESSO LEGISLATIVO

- ✓ Melhoria do atendimento ao público,
- ✓ Administração da Câmara Municipal,
- ✓ Construção e Aplicação da Câmara Municipal,
- ✓ Aquisição de Equipamentos para a Câmara Municipal,
- ✓ Modernização dos Serviços Administrativos.

#### POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

#### DIRETRIZES:

- ✓ Divulgar sempre com transparência e verdade as ações da Prefeitura Municipal através de suas Secretarias sobre as suas realizações.





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Major Custódio, 86 - Centro - CEP: 36.940-000 - Fone: (35) 3373-1148

- ✓ Apoiar e promover a cultura local sobre todas as suas formas de manifestações.
- ✓ Modernizar o sistema de Administração Tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
- ✓ Aperfeiçoar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custo da Prefeitura Municipal e realizar concurso público nas áreas que se fizerem necessárias.
- ✓ Melhorar o sistema de Controle Interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
- ✓ Ampliar e reformular o projeto democrático de orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- ✓ Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável.
- ✓ Promover o bem estar dos munícipes.

## PRIORIDADES:

- Consolidação da Política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
- Reposição das perdas inflacionárias, dentro das possibilidades financeiras do município e cumprimento da letra B, inciso III, Art. 20 da LRF.
- Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- Reestruturação dos Órgãos e ex Secretarias Municipais, criação de Fundos que se justificarem urgentes e necessários ao desenvolvimento de ações do Município.
- Implementação dos instrumentos de Política Urbana mediante os mecanismos de ordenamento propostos e codificados no Plano Diretor Participativo.
- Modernização das execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.

## POLÍTICA EDUCACIONAL E CULTURAL

### DIRETRIZES:

- ✓ Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
- ✓ Desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- ✓ Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade da educação básica em consonância com a emenda Constitucional nº. 53/06, Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007 e legislação complementar em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Major Custódio, 95 - Centro - CEP: 35.940-000 - Fone: (35) 3373-1148  
CNPJ: 16.385.146/0001-09

- ✓ Assegurar a remuneração condigna do magistrário consoante o que dispõe a Leienda Constitucional nº. 14/96.
- ✓ Estimular a erradicação do analfabetismo.
- ✓ Melhorar o Transporte Escolar com aquisição de novos veículos e/ou ampliar o terrozonizado, dentro das possibilidades financeiras.

## POLÍTICA DE SAÚDE

### DIRETRIZES:

- ✓ Fortalecer o Sistema Municipal de Saúde nas Zonas Urbana e Rural do Município.
- ✓ Ampliar os Programas de Saúde da Família - PSF (Agentes Comunitários de Saúde - PACS e Saúde Bucal).
- ✓ Ampliar as Ações Estratégicas mínimas de Atenção Básica nos controles da tuberculose, diabetes, eliminação da Hanseníase, saúde bucal, saúde da criança, saúde da mulher.
- ✓ Capacitar profissionais de todos os níveis para atuação em ações e serviços de saúde e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.
- ✓ Desenvolver ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por Agentes Comunitários de Saúde.
- ✓ Implantar instrumentos de Gestão na Área da saúde capaz de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- ✓ Estabelecimento de novas ações que possa melhorar a saúde da população.

### PRIORIDADES:

- Melhorar na atenção da saúde dos idosos.
- Ampliação do controle do câncer de colo de útero e de mama.
- Redução da mortalidade infantil e materna.
- Fortalecimento da capacidade de respostas as doenças emergentes e endêmicas, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Hepatite e AÍDS.
- Promoção da saúde através de ações no campo da atividade física.
- Fortalecimento da Atenção Básica.
- Melhorar na promoção de saúde do trabalhador.
- Atenção integral as pessoas em situação de risco de violência.
- Aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
- Ampliação e melhoria das unidades de saúde.
- Aquisição de veículos e equipamentos diversos.
- Estabelecimento de novos programas em convênio com a União, Estado e Sociedade Civil.



# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Major Castello, 66 - Centro - CEP: 36.340-000 - Fone: (35) 3375-1146  
CNPJ: 16.048.149/0001-08

- Ampliação do Centro de Referência em Saúde Mental, implementando novas ações.

## **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DIRETRIZES:**

- ✓ Elaborar e executar a política de infra-estrutura urbana e rural em sua plenitude
- ✓ Viabilizar os investimentos necessários à implementação da Política Municipal de Habitação Urbana e rural.
- ✓ Elaborar e executar a política de saneamento, definindo projetos que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- ✓ Viabilizar a implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- ✓ Melhorar de toda ailha rodoviária e rural em toda sua plenitude.

## **PRIORIDADES:**

- Ampliação e melhoria da rede de esgoto de toda cidade de Santana do Manhuaçu, Distritos e Povoados.
- Ampliação da limpeza Pública Municipal em suas diversas localidades.
- Ampliação e Reestruturação da rede pluvial em toda cidade, Distrito e Povoados.
- Construção e Manutenção de Pontes no perímetro Urbano e rural.
- Instalação de meios fios em varias ruas do Município e Distrito.
- Ampliação e Manutenção das estradas vicinais.
- Manutenção e construção de pontes na Zona Rural.
- Construção e Manutenção de calçamentos e asfaltos na zona urbana e rural.

## **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

### **DIRETRIZES:**

- ✓ Estruturar a Secretaria de Trabalho e Ação Social, com local adequado, móveis e equipamentos em geral, meio de locomoção do pessoal de apoio à Assistência Social.
- ✓ Criar instrumentos diversos com recursos do Município e/ou em Convênios com a União, Estado e iniciativa privada.
- ✓ Ampliar o apoio as diversas entidades de Assistência Social existentes no Município.
- ✓ Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social, com apoio financeiro e outras modalidades de atendimento, dentro das condições financeiras do Município.





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Major Custódio, 64 - Centro - CEP: 36.940-000 - Fone: (35) 3373-1140

### PRIORIDADES:

- Implantação de mais unidades de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).
- Ampliação e estruturação dos CRAS já existentes, nos moldes da proposta anterior.
- Ampliar a parceria com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).
- Implantação do projeto Família Acolhedora nas suas diversas modalidades.
- Implantação do projeto que beneficia crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 18 anos.
- Ampliação do número de vagas nas creches municipais.
- Divulgação dos direitos e deveres das crianças e adolescentes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), realizando campanhas educativas junto ao comércio, órgão públicos, escolas, através de palestras, teatro, cartilhas e folders.
- Realização de Convênios para concessão de subvenções a instituições de atendimento as crianças carentes.
- Consolidação da Democracia e a defesa dos direitos humanos.
- Ampliação das Políticas de apoio ao idoso.
- Implantação de novos projetos de interesse do Município em parceria com órgãos diversos.

### POLÍTICA DE AGRICULTURA

#### DIRETRIZES:

- ✓ Implantar Programas de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, com distribuição de sementes selecionadas, apoio com máquinas, incentivo à Piscicultura, Fruticultura, Pecuária Leiteira e a Agroindústria como fonte de renda familiar e desenvolvimento do Turismo Rural, Exposição Agropecuária para mostra agrícola, bem como confraternização e integração do homem do campo.
- ✓ Melhorar as Estradas Vicinais, Postes, Estradas de Lavouras, dando melhores condições de escoamento da produção agrícola.
- ✓ Implantar ações que possam melhorar as condições do meio ambiente.
- ✓ Implantação de Programa de incentivo de plantio de Hortifruti - granjeiro para geração de renda aos pequenos produtores.

### PRIORIDADES:

- Distribuição de sementes de hortaliças, objetivando trazer uma outra opção de renda para os pequenos produtores e um melhor aproveitamento de sua área.
- Aquisição de máquinas agrícolas, tratores agrícolas para atender aos produtores em suas necessidades, como





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF: 08.385.160/00-99  
Rua Major Cavada, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (35) 3379-1146

melhoramento das estradas, aração da terra para o plantio de outras culturas etc.

- Fortalecimento da Piscicultura, através do incentivo aos produtores a terem seus tanques de peixes para o consumo próprio e também uma alimentação saudável e o excedente para venda e melhorar a renda familiar dos produtores.
- Incentivo à Fruticultura no Município que possui clima propício para o cultivo de inúmeras frutas.
- Desenvolvimento da Agroindústria no Município tendo um grande potencial de crescimento e geração de renda e emprego. Buscando o contínuo incentivo aos produtores e Associações que visem industrializar os seus produtos.
- Promoção da parceria na análise de solo com laboratórios, visando facilitar os produtores e baixar o custo das análises.
- Elaboração de projeto de Formação de Produtores Rurais.
- Estímulo à conscientização dos Produtores Rurais na preservação do Meio Ambiente inclusive em relação às APAS (Área de Preservação Ambiental Permanente).
- Criação de Estrutura de apoio ao Produtor de Café, com Setor de Prova de Qualidade do Café.

### **POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE**

#### **DIRETRIZES:**

- ✓ Implantar ações que visem preservar e proteger o Meio Ambiente.
- ✓ Apoiar e incentivar o Turismo Ecológico no Município e região, com a preocupação de preservação do Meio Ambiente.
- ✓ Preservar as bacias hidrográficas por meio de planejamento da utilização da água, bem como preocupação com as pequenas nascentes de água.
- ✓ Proteger as APAS Municipais.
- ✓ Divulgar informações educativas sobre problemas ambientais.
- ✓ Conscientizar a população sobre os problemas ambientais.
- ✓ Realizar ações com a população para incentivo à preservação do Meio Ambiente.
- ✓ Preservar o Meio Ambiente atendendo os dispositivos no Plano Diretor.
- ✓ Apoio em suas diversas modalidades às APAs.

#### **PRIORIDADES:**

- Manutenção do Aterro Sanitário.
- Implantação Progressiva da reciclagem do lixo urbano.
- Realização do Convênio para baixo impacto com a RUM - Fundação Estadual do Meio Ambiente.
- Elaboração de Projetos para auxiliar a Defesa Civil.
- Formação de parceria com a Secretaria Municipal de Turismo visando o ECOTURISMO.
- Formação de parceria entre as Secretarias de Obras, Agricultura e Meio Ambiente.





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 08.385.146/0001-08

Rua Major Cândido, 61 - Centro - CEP 35.040-000 - Fone: (35) 3374-1143

## POLÍTICA DE ESPORTES

### DIRETRIZES:

- ✓ Apoiar o esporte de adolescentes, jovens e adultos, em todas as modalidades esportivas, construção, ampliação e reforma de campos, quadras esportivas, fornecimento de material esportivo e realização de eventos esportivos.
- ✓ Criar estruturas necessárias para o desenvolvimento do esporte no Município e Região.
- ✓ Incentivar e promover eventos esportivos em toda a região do Município, visando o incremento do esporte e lazer no município na Zona Urbana e Rural.
- ✓ Desenvolver Esporte com Pessoas Deficientes.
- ✓ Desenvolver jogos escolares no Município.
- ✓ Participar dos jogos Escolares do Estado de Minas Gerais.
- ✓ Trabalhar atividades de futebol /futsal/voleibol amador com crianças de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos em todo município.
- ✓ Trabalhar atividades de futebol amador adulto.
- ✓ Desenvolver esporte para terceira idade inclusive Promover ruas de lazer.
- ✓ Qualificar agentes esportivos.
- ✓ Promover campeonatos de futebol, futsal, voleibol, corrida rústica.
- ✓ Promover passeios ciclísticos.
- ✓ Realizar projetos buscando a implantação de quadras na zona rural e urbana do município.

### PRIORIDADES:

- Aplicação do Programa Minas Olímpica , Nova Geração (projeto voltado para crianças carentes de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de idade.
- Desenvolvimento de palestras educativas para jovens de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos.
- Elaboração de projetos buscando a melhoria da estrutura dos campos de futebol do município.
- Elaboração de projetos buscando a construção de campos de futebol no município.
- Elaboração de projetos buscando a reforma da área de lazer de Santana do Manhuaçu.
- Elaboração de projetos e implantação do Programa Segundo Tempo no município (projeto voltado par crianças carentes de 07 (sete) a 12 (doze) anos.
- Elaboração de projeto "aluno nota 10" nas diversas modalidades esportivas desenvolvidas com crianças de 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos buscando realizar um trabalho didático desportivo, trabalhando assim o físico e o cognitivo de cada ser, para os mesmos tenham melhora escolar.
- Elaboração de Projeto "População Saáde" (São atividades físicas desenvolvidas com senhoras com idade média de 50





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 08.388.160/0001-08

Rua Major Custódio, 86 - Centro - CEP 35.940-000 - Fone: (35) 3374-1148

icinqüenta) após buscando realizar um trabalho coletivo para as portadoras de alguma patologia e preventivo para as saudáveis, disseminado assim a busca por recursos de saúde e aumentando a estimativa de vida da nossa população.

- Apoio e organização do Campeonato Municipal Rural evento esportivo o qual promove a integração de todas as comunidades de nosso Município, através de partidas organizadas de futebol, levando assim esporte e lazer a todo Município.
- Apoio e participação em eventos esportivos para promover a integração de todas as equipes futebolísticas de nosso município e cidades vizinhas, através de partidas organizadas de futebol, futebol e outros, levando assim esporte e lazer a toda cidade.
- Participação em eventos esportivos de categoria de base com participação de equipes da região.

## **POLÍTICA DE TURISMO**

### **DIRETRIZES:**

- ✓ Criar as estruturas necessárias para o desenvolvimento do Turismo no município e região, visando o incremento da atividade turística nas suas diversas modalidades.
- ✓ Participar de iniciativas voltadas para o Turismo através de Circuitos, Consórcios e Associações vinculadas a atividades turísticas.
- ✓ Promover eventos turísticos objetivando a divulgação do calendário turístico Municipal.
- ✓ Manter atualizado o Inventário Turístico do Município.
- ✓ Estimular a parceria com órgãos públicos e iniciativa privada com vista ao desenvolvimento do turismo local.
- ✓ Promover a ações voltadas para preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município, em todas as suas expressões.
- ✓ Promover e apoiar os diversos eventos, com intuito de promover o turismo em todas as áreas do Município, inclusive elaboração de calendário de eventos.

### **PRIORIDADES:**

- Adequação e desenvolvimento do novo Plano Turístico Estratégico do Município.
- Roteirização de produtos turísticos locais.
- Ampliação das ações integradas com Circuito Fico da Bandeira.
- Instalação da sinalização turística do Município.
- Produção de material para a divulgação e marketing do turístico do Município.
- Realização de convênios com órgãos Estaduais e Federais, objetivando a obtenção de recursos para a criação de infra-estrutura básica turística para o Município.







# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.385.146/0001-48

Rua Major Costado, 66 - Centro - CEP 35.940-000 - Fone: (35) 3373-1148

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 compreende o Orçamento Fiscal referente aos órgãos da administração municipal, fundos e autarquias, e o Orçamento da Seguridade Social, e será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo e a respectiva Lei, serão constituídos conforme o artigo 22, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado a classificação da portaria nº. 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2015, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ações;

II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2015.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será elaborada contendo as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual de Ações, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - amortização da dívida;
- VI - investimentos financeiros.





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 13.361.146/0001-48

Rua Major Custódio, 80 - Centro - CEP: 31.940-000 - Fone: (51) 3374-1148

**Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas seguindo os respectivos projetos e atividades, e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de março de 1964.

**Art. 8º** - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos, fundos, autarquias e fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Art. 9º** - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual poderá conter fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preço prevista para o exercício de 2013/2014, podendo ser considerada outra variável que seu valor e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

**Art. 10º** - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

**Art. 11** - Na estimativa das receitas próprias, serão consideradas:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

**Parágrafo único** - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

**Art. 12** - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - a manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - a manutenção dos programas de saúde;





**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Major Castello, 86 - Centro - CEP: 36.940-000 - Fone: (35) 3374-1146  
CNPJ: 16.385.140/0001-98

- VI - ao fomento à agropecuária;
- VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio;
- IX - Atendimento à Assistência Social.

**Art. 13** - Constituem receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos Tributos, Receitas de Contribuições, Receita Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Taxas de sua competência e outras que forem criadas;
- II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, perdas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

**Art. 14** - Na definição das despesas municipais serão consideradas iguais destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2015;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das receitas em comparação com as despesas;
- III - a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V - a importância das obras para a população;
- VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII - considera-se de pequeno valor as despesas até o limite estabelecido no art. 24, inciso I e II da Lei 6662/93, Lei 5987/95, Lei 9488/98 e demais alterações.

**Art. 15** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 16** - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17** - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as





**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CPF: 08.381.146/0001-48  
Rua Major Custódio, 90 - Centro - CEP: 35.940-000 - Fone: (35) 3373-1148

estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida.

**Art. 18** - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu, até o dia 15 de julho de 2014, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2015.

**Art. 19** - Não se admitirão emendas ao projeto de lei do Orçamento que estejam em desconformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal de Santana do Manhuaçu-MS.

**Art. 20** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 21** - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2015, será observado o seguinte:

- I** - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II** - os novos projetos estão programados em:
  - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
- III** - as contidas no Plano Plurianual de Ações, acrescidas daquelas previstas e não compreidas no orçamento do município para 2014.

**Art. 22** - A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Câmara letra a, Prefeitura letra b, do Anexo III do art. 20.

**Art. 23** - O Poder Legislativo terá uma dotação global, consignada na Lei Orçamentária, no percentual total de 7 % (sete por cento) relativo ao montante da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14-02-2000 e posteriores alterações.

**Art. 24** - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo único** - A realização da despesa somente poderá ser efetivada desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou qualquer, conforme sua legislação.





**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, elaborado na forma do Artigo 165, Parágrafo 5º, Inciso I e III da Constituição Federal, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2014.

**Art. 26** - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2014, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.

**Art. 27** - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, à Câmara Municipal, o balancete financeiro da receita e da despesa.

**Art. 28** - O Poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Art. 29** - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que apresente à estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

**Art. 30** - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

**Parágrafo único** - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 31** - Na proposta orçamentária para 2015, constarão os índices de autorização para abertura de créditos suplementares, anulação parcial ou total de dotações, realizações de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e reserva de contingência.

**Art. 32** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações proposta sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

**§ 3º** - Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso ou tendência de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.





**Art. 33** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da competência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e culturais;

**II** - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

**§ 1º** - Para o recebimento de subvenções sociais, a entidade privada deverá ser sem fins lucrativos, de utilidade pública e deverá apresentar comprovante de funcionamento emitido por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - O município poderá transferir às Associações constituídas legalmente recursos para realização de eventos de interesse e incentivo do turismo no Município.

**Art. 34** - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 35** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

**Art. 36** - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 37** - O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que o exercício financeiro de 2015, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.





# REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF: 18.385.145/0001-48

Rua Major Curado, 98 - Centro - CEP: 31.540-000 - Fone: (31) 3573-1148

**Art. 39** - Integra a Presente Lei, as anexas de Metas Fiscais, Apuração de Receitas, Avaliação do Ano Anterior, Dívida Pública e Evolução do Patrimônio Líquido.

**Art. 39** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA DO MANHUAÇU, aos 03 de Junho de 2014

**JOÃO BATISTA DE ASSIS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

